



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.806/2024

Instrução (11544) n. 0600079-54.2024.6.01.0000

***Altera a Resolução TRE/AC nº
1.794/2024.***

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso XXIX, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução TRE/AC nº 1.794/2024, que dispõe sobre a designação dos Juízes Eleitorais responsáveis pelo registro de candidatos e pesquisas eleitorais, respectivas reclamações e representações, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral e sua fiscalização e respectivas reclamações e representações, inclusive o poder de polícia na internet, pela diplomação dos eleitos e pelas investigações judiciais eleitorais na Capital e interior do Estado, nas eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar eventual dúvidas quanto as competências dos Juízes Eleitorais do interior do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º da Resolução TRE/AC nº 1.794/2024, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 9º Nos Municípios do interior do Estado onde há apenas uma zona eleitoral, os respectivos Juízes Eleitorais terão competência plena para apreciação e julgamento das matérias elencadas na presente Resolução.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco, 25 de setembro de 2024.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente e relator



RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de retificação da Resolução TRE/AC nº 1.794/2024, que dispõe sobre a designação dos Juízos Eleitorais responsáveis pelo registro de candidatos e pesquisas eleitorais, respectivas reclamações e representações, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral e sua fiscalização e respectivas reclamações e representações, inclusive o poder de polícia na internet, pela diplomação dos eleitos e pelas investigações judiciais eleitorais na Capital e interior do Estado, nas eleições municipais de 2024.

A retificação diz respeito ao art. 9º da Resolução TRE/AC nº 1.794/2024, visando afastar dúvida quanto as competências dos Juízes Eleitorais do interior do Estado.

Faculto ao ilustre membro do *Parquet* a manifestação em plenário, se assim o desejar, nos termos do art. 36, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.

VOTO

O Plenário deste Tribunal, em 14 de maio deste ano, aprovou a Resolução TRE/AC nº 1.794/2024, que dispõe sobre a designação dos Juízos Eleitorais responsáveis pelo registro de candidatos e pesquisas eleitorais, respectivas reclamações e representações, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral e sua fiscalização e respectivas reclamações e representações, inclusive o poder de polícia na internet, pela diplomação dos eleitos e pelas investigações judiciais eleitorais na Capital e interior do Estado, nas eleições municipais de 2024.

No art. 1º da Resolução, a norma diz que no Município de Rio Branco a circunscrição integrada pelas 1ª e 9ª Zonas Eleitorais, a competência jurisdicional eleitoral será fixada consoante disposição legal e na forma desta.

Já nos arts. 2º a 8º, a norma traz efetivamente a divisão de competências entre a 1ª e 9ª Zonas Eleitorais.

Ocorre que o art. 9º da Resolução TRE/AC nº 1.794/2024 ao se referir aos Municípios do interior do Estado, onde há apenas uma zona eleitoral, estabeleceu que os respectivos Juízos Eleitorais terão competência plena para apreciação e julgamento das matérias elencadas nos incisos I a IV do artigo 1º da Resolução, quando o correto seria todas as atribuições mencionadas na Resolução TRE/AC nº 1.794/2024.

A redação atual do art. 9º poderá gerar alguma dúvida quanto as competências dos Juízes Eleitorais do interior do Estado. Assim, a fim de dar exatidão ao dispositivo, proponho nova redação, nos seguintes termos:



“Art. 9º Nos Municípios do interior do Estado onde há apenas uma zona eleitoral, os respectivos Juízes Eleitorais terão competência plena para apreciação e julgamento das matérias elencadas na presente Resolução.”

Ante o exposto, submeto ao Egrégio Plenário a presente proposta de retificação de resolução, nos exatos termos da minuta de ato normativo constante da ementa e voto por sua aprovação.

É como voto.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente e relator

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600079-54.2024.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de alteração de Resolução - Resolução TRE-AC n. 1.794/2024 - Distribuição de competências entre as Zonas Eleitorais - Eleições 2024.

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**, Presidente e relator. Da votação participaram a Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, o Juiz **Hilário Melo Jr.**, o Juiz **Felipe Henrique**, o Juiz **Fernando Nóbrega**, o Juiz **Leandro Gross** e a Juíza **Luzia Farias**. Presente o Doutor **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 25 DE SETEMBRO DE 2024.

